

38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38029 04/03/2013

# Sumário Executivo Cachoeira do Arari/PA

## Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Cachoeira do Arari - PA em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	20443	
Índice de Pobreza:	44,53	
PIB per Capita:	R\$ 2697.83	
Eleitores:	12481	
Área:	3102 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da 1 de 78

execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA-O DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Educação Básica	4	R\$ 12.450.102,09
EDUCACAO	Qualidade na Escola	1	R\$ 731.000,00
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	5	R\$ 13.181.102,09
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	3	R\$ 671.047,86
	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 1.407.196,75
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERIO DA SAUDE		5	R\$ 2.078.244,61
MINISTERIO DAS CIDADES	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	1	R\$ 1.200.000,00
Totalização MINISTERIO DAS CIDADES		1	R\$ 1.200.000,00
	Bolsa Família	1	Não se aplica.
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	Não se aplica.
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI FOME	O DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A	4	Não se aplica.
Totalização da Fiscalizaç	ção	16	R\$ 16.459.346,70

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 24/05/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das

## Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Cachoeira do Arari/PA, no âmbito do 038° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Quanto ao Ministério da Educação, destaca-se a falta de comprovação documental da aplicação dos recursos no exercício de 2012, referentes às ações de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE), Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica (Caminho da Escola), Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB e Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE).
- 4. No tocante às políticas públicas de responsabilidade do Ministério da Saúde, executadas no âmbito do município de Cachoeira do Arari/PA, foram realizadas fiscalizações nos Programas de Governo financiados com recursos federais, cujos fatos considerados de especial relevância estão destacados a seguir:
- 5. Na Ação "Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde" constatou-se ausência de apresentação dos documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde referente ao Bloco de Atenção Básica, no exercício de 2012, no valor de R\$ 1.341.344,46. A Prefeitura Municipal, por seu turno, informou que deixou de apresentar a documentação dos exercícios de 2011 e 2012 por pura inexistência de tais documentos em seus ambientes.
- 6. Com relação à Ação "Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde UBS" identificou-se que a obra de construção da Unidade Básica de Saúde da localidade de Camará, zona rural do Município de Cachoeira do Arari/PA, encontra-se paralisada e o imóvel parcialmente construído. A equipe constatou que a obra se encontra paralisada, abandonada e já apresenta indícios de deterioração, devido ao período chuvoso no município e a ausência do telhado para proteção do piso e das paredes não rebocadas. Constatou-se, ainda, ausência de comprovação dos recursos utilizados no valor de R\$ 80.004,00 debitados na conta da transferência Fundo a Fundo.
- 7. Em relação à Ação "Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família", dentre outras não conformidades identificadas, por ocasião da inspeção realizada nas Unidades de Saúde do município, foi verificado que o Posto de Saúde da Estratégia de Saúde da Família de Retiro Grande não possui consultório com sanitário, sala de atividades coletivas, sala multiprofissional de demanda espontânea, abrigo de resíduos sólidos, local para arquivos e registros, sala de vacinas, sala de inalação coletiva, sala de coleta (PCCU), sala de observação e sala de administração e gerência.
- 8. Na Ação "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde" os auditores constataram ausência de apresentação dos documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos referentes ao Bloco de Assistência Farmacêutica, no valor de R\$ 316.677,00.
- 9. No tocante às políticas públicas de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, executadas localmente pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA, os fatos considerados de especial relevância estão destacados a seguir: *i*) Pagamento de benefícios sociais a famílias com indícios de renda per capita superior à permitida pelo Programa Bolsa Família; *ii*) Impropriedades na alimentação dos dados do

- acompanhamento das condicionalidades da saúde e da educação nos sistemas informatizado do Programa Bolsa Família, iii) Ausência de comprovação de despesas do CRAS, no montante de R\$ 106.839,05; e *iv*) Ausência da documentação de suporte a movimentação financeira da conta do PETI.
- 10. Em relação ao *Programa Bolsa Família (PBF)*, do cotejo realizado entre as informações constantes na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), da Folha de Pagamento do PBF e do Cadastro Único do PBF, verificou-se a existência de famílias beneficiárias que constam na folha de pagamento do PBF e que apresentam média de rendimentos auferidos na RAIS acima de meio salário mínimo.
- 11. Ainda com relação ao PBF, foi constatado irregularidades no acompanhamento das condicionalidades da saúde e da educação, tais como: No acompanhamento das condicionalidades da saúde, verificou-se, por meio dos registros e mapas de acompanhamento dos aplicativos da Vigilância Alimentar e Nutricional, a falta de acompanhamento de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; No acompanhamento das condicionalidades da educação, constatou-se que dos 154 alunos constantes da amostra, 47 alunos não possuía vínculos com as escolas, totalizando um percentual de 30,52% de alunos não localizados.
- 12. Na execução das ações do *Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)* houve restrição aos trabalhos de Fiscalização, uma vez que a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari não disponibilizou a documentação financeira, controle de distribuição de materiais e processos licitatórios, ocasionando a ausência de comprovação de despesas do CRAS, no montante de R\$ 106.839,05, e Ausência da documentação de suporte a movimentação financeira da conta do PETI, no montante de R\$ 50.000,00 ambos referentes ao período de janeiro/2011 a dezembro/2012.
- 13. Em relação ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), houve restrição aos trabalhos de Fiscalização, uma vez que a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari não disponibilizou a documentação financeira, controle de distribuição de materiais e processos licitatórios, ocasionando a ausência de comprovação de despesas, no montante de R\$ 106.839,05, referente ao período de janeiro/2011 a dezembro/2012.
- 14. Em relação ao Ministério das Cidades, foi examinada a ação Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Programa Minha Casa Minha Vida), onde foi verificada a execução de obras em desacordo com o projeto e em locais sem infraestrutura básica.



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38029 04/03/2013

# Capítulo Um Cachoeira do Arari/PA

## Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 29/06/2010 a 28/06/2011:

- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

## Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Iniciativa apoiada visando ao desenvolvimento da Educação Básica e a

melhoria qualitativa do processo ensino-aprendizagem.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306833	29/06/2010 a 28/06/2011
Instrumento de Transferência:	
Convênio 661062	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	R\$ 731.000,00
PREFEITO	

## Objeto da Fiscalização:

Aquisição de veiculo automotor, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do programa caminho da escola.

## **1.1.1.1.** Constatação:

Falta de apresentação da prestação de contas.

#### Fato:

A Prefeitura de Cachoeira do Arari deixou de apresentar a prestação de contas do Convênio 661062 (SIAFI), que tem como Número Original 701413/2010, referente ao Programa "Caminho da Escola", que tem por objeto a aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, no valor de R\$ 731.000,00 (setecentos e trinta e um mil reais).

O prazo para apresentação da documento comprobatória da devida utilização dos recursos expirou em 27/08/2011, o que gerou a situação de "INADIMPLÊNCIA" no Sistema SIAFI.

A Prefeitura de Cachoeira do Arari, por meio do Ofício 030/2013, de 18 de março de 2013, manifestou-se da seguinte forma: "Honrado em cumprimentá-los, vimos a vossa presença, INFORMAR que deixamos de apresentar documentação relativa às contas dos exercícios de 2011 e 2012, por inexistência dos mesmos, no ambiente desta Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari. Assim, apresentamos, apenas, a documentação contábil relativa ao período de janeiro e fevereiro de 2013, para análise desta equipe da CGU."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 1.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

## Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

## **Dados Operacionais**

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307114	02/01/2012 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	R\$ 455.541,60
PREFEITO	

## Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

## **1.2.1.1.** Constatação:

Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

#### Fato:

Da documentação contábil objeto de análise por parte da equipe de fiscalização, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari apresentou apenas os extratos bancários da conta 59.766-X - PM CACHOEIRA DO ARARI-PNATE, da agência 2946-7, do Banco do Brasil, onde constam diversas "Transferências on Line" para correntistas das agências 1151-7 / SOURE, 2946-7 / DOCA (Belém), 3702-8 / UNIV.FEDERAL DO PARÁ (Belém) e 4452-0 / MOSQUEIRO (Belém), todas realizadas no ano de 2012 e sem comprovação documental. Em 2013 ainda não foram realizados repasses.

Não foram apresentados documentos referentes à licitações e/ou contratos assinados no período sob exame.

Em resposta a SA Prévia a Prefeitura manifestou-se da seguinte maneira: "Honrado em cumprimentá-los, vimos a vossa presença, INFORMAR que deixamos de apresentar documentação relativa às contas dos exercícios de 2011 e 2012, por inexistência dos mesmos, no ambiente desta Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari. Assim, apresentamos, apenas, a documentação contábil relativa ao período de janeiro e fevereiro de 2013, para análise desta equipe da CGU."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307626	01/01/2012 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	R\$ 576.498,00
PREFEITO	

## Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

### **1.2.2.1.** Constatação:

Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

#### Fato:

Nenhuma documentação comprobatória dos gastos efetuados em 2012 foi apresentada. No entanto, a prefeitura disponibilizou os extratos bancários que comprovam que os recursos do programa foram recebidos, em 2012, no montante de R\$ 576.498,00 e nenhum recebimento em 2013. Quanto aos gastos, os extratos evidenciam que houve transferências (débitos), no montante de R\$ 577.502,95 em 2012 para uma única conta corrente sem comprovação documental.

Vale ressaltar, ainda, que o FNDE estendeu o prazo para encaminhar os dados referentes aos anos de 2011 e 2012, até 30 de abril de 2013, e que em listagem divulgada pelo FNDE em seu sítio, até 10h30 do dia 11 de março de 2013, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari não havia enviado as prestações de contas desses dois exercícios, mesmo já possuindo parecer de aprovação do CAE.

O envio da prestação de contas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) é única e exclusivamente de responsabilidade do dirigente máximo da Prefeitura e, conforme prevê a Súmula nº 230 do Tribunal de Contas da União (TCU), esta responsabilidade se aplica ao envio de prestações de contas que não tenham sido enviadas pelo antecessor, especialmente quando o prazo para envio encerra-se após a mudança de gestor.

No entanto, na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor sucedido, as justificativas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada, conforme art. 35, § 2º da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009.

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização Prévia, o Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 030/2013-GABPAMCA, de 18/03/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Honrado em cumprimentá-los, vimos a vossa presença, INFORMAR que deixamos de apresentar documentação relativa às contas dos exercícios de 2011 e 2012, por pura inexistência dos mesmos, no ambiente desta Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari. Assim, apresentamos, apenas, a documentação contábil relativa ao período de janeiro e fevereiro de 2013, para análise desta equipe da CGU."

A Prefeitura apresentou ainda o processo protocolizado no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (nº 2013.00633361-63), no dia 15/03/2013, propondo Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa em face do ex-prefeito do município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- \* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- \* Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde UBS
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 2.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306607	01/01/2012 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	R\$ 1.407.196,75
PREFEITO	

## Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

#### **2.1.1.1.** Constatação:

Ausência de apresentação dos documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde referentes ao Bloco de Atenção Básica, no exercício de 2012, no valor de R\$ 1.341.344,46.

#### Fato:

No exercício de 2012, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari – PA recebeu, por transferência fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, referente ao Bloco de Atenção Básica, componentes Piso de Atenção Básica – PAB FIXO e Piso de Atenção Básica Variável, conforme extratos bancários da conta nº 41.930-3, recursos financeiros no montante de R\$ 1.341.344,46. Objetivando o exame da utilização desses recursos, mediante Solicitação de Fiscalização – Prévia de 12.03.2013, esta Controladoria solicitou à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, dentre outros, os documentos relacionados abaixo:

1. Processos de despesas do Bloco Atenção Básica (PAB-Fixo e PAB-Variável), juntamente com a 9 de 78

relação nominal da despesa realizada no período acima referido;

2. Processos Licitatórios, Dispensas e Inexigibilidade de Licitação do Bloco Atenção Básica (PAB-Fixo e PAB-Variável) originais, que deram origem às despesas efetuadas no período acima referido.

O gestor municipal responsável pela gestão no período não apresentou os documentos solicitados deixando de comprovar a utilização dos recursos.

Por meio do Ofício 030/2013-GABPMCA de 18.03.2013, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari informou que deixou de apresentar a documentação dos exercícios de 2011 e 2012 por pura inexistência de tais documentos em seus ambientes.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação Fiscalizada		
Ação: 2.2.1. 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS		
Objetivo da Ação: Construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base		
para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.		

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307516	01/01/2011 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:	•	
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	R\$ 200.000,00	
PREFEITO		
Objeto da Fiscalização:	·	
Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

## **2.2.1.1.** Constatação:

Obra de construção da Unidade Básica de Saúde da localidade de Camará em Cachoeira do Arari-PA, encontra-se paralisada e o imóvel parcialmente construído.

## Fato:

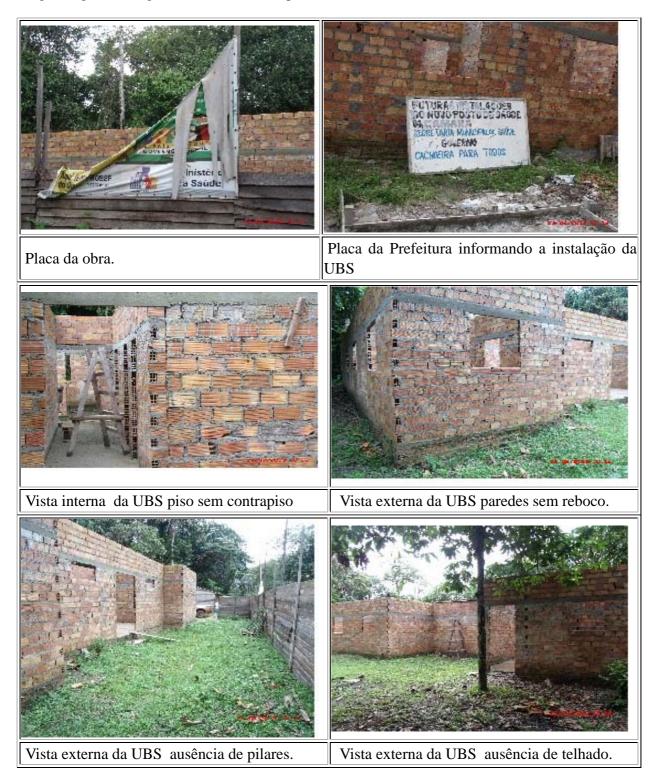
No tocante à execução física da obra de construção da UBS, na inspeção realizada em 20.03.2013 no local foi constada a seguinte situação:

- a) A UBS foi parcialmente construída, sendo realizada a fundação e levantamento das paredes de alvenaria sem reboco dos tijolos;
- b) Não há pilares em concreto de estrutura do suporte do telhado;
- c) Ausência de contrapiso no piso dos 11 compartimentos construídos;

e) A obra se encontra paralisada, abandonada e já apresenta indícios de deterioração, devido ao período chuvoso no Município e a ausência do telhado para proteção do piso e das paredes não rebocadas. Por ocasião da visita ninguém foi encontrado no local para prestar qualquer informação. O Gestor Municipa responsável pela execução do convênio não apresentou documentos com os motivos de paralisação da obra.

No Município e na reunião do Conselho Municipal de Saúde da qual esta equipe participou, foi informado que a obra se encontra paralisada desde dezembro de 2012 e na visita realizada à Câmara Municipal obtivemos a informação de que a paralisação foi solicitada por um vereador do Município em decorrência da irregularidade assinada na letra "b" anteriormente citada. Até a conclusão dos trabalhos de campo a administração atual não havia adotado medidas com vistas a conclusão da obra.

A seguir registro fotográfico do estado em que se encontra a obra da UBS de Camará.



Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 2.2.1.2. Constatação:

Ausência de comprovação dos recursos utilizados no valor de R\$ 80.004,00 debitados na conta da transferência Fundo a Fundo.

#### Fato:

Para construção da Unidade Básica de Saúde-UBS da localidade de Camará zona rural do Município de Cachoeira do Arari-Pa de que trata a proposta nº 12459.320000/1100-01, conforme consulta ao site do Fundo Nacional de Saúde e extrato da conta bancária nº 42413-7, aberta na agência 02946-7 do Banco do Brasil S/A para abrigar os recursos da transferência Fundo a Fundo, foram liberados para o Município e utilizados, respectivamente, R\$ 130.000,00 e R\$ 80.004,00. Em 28.03.2013, essa conta apresenta saldo no valor de R\$ 49.996,00.

O Gestor Municipal responsável pela execução não comprovou a utilização dos recursos debitados na conta bancária da transferência Fundo a Fundo no valor de R\$ 80.004,00 e a ausência da documentação inviabilizou a verificação da compatibilidade entre as execuções física e financeira.

Por meio do Ofício 030/2013-GABPMCA de 18.03.2013, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, informou que deixou de apresentar a documentação dos exercícios de 2011 e 2012 por pura inexistência dos mesmos em seus ambientes.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306707	01/01/2011 a 31/01/2013
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	Não se aplica.
PREFEITO	

## Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## 2.2.2.1. Constatação:

Equipe de Saúde com composição incompleta.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Ararí – PA, possui cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES uma equipe da Estratégia Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade I, vinculada ao Posto de Saúde da Família de Retiro Grande, localizado na zona rural do Município. Foi apresentada relação dos profissionais da equipe, da qual não consta Médico da Estratégia Saúde da Família. Também foram solicitados e não apresentados o contrato de trabalho, fichas de produção e de frequência desse profissional. Na visita realizada nesse PSF em 14.03.2013 foi constatada a ausência de médico, tendo sido informado no PSF que desde de 2011 o Posto não tem médico e que os atendimentos estão sendo feitos por enfermeiro. As famílias cadastradas no PSF constante da amostra, nas entrevistas, também informaram que o PSF não possui médico há muito tempo e que as consultas são realizadas pelo enfermeiro e pela técnica de enfermagem. Em consulta ao CNES foi verificado que a médica cadastrada foi desligada em 01.06.2011. Dessa forma, verifica-se que essa equipe não atende as normas da Estratégia Saúde da Família, visto que no período de 01.01.2012 a 14.03.2013, que abrange as administrações anterior e atual, não possui no minímo um médico na sua composição.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.2.2. Constatação:

Impropriedade na atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES.

#### Fato:

Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES do Ministério da Saúde, e consoante relação dos profissionais apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Ararai, foi verificado que o cadastramento dos profissionais da equipe da Estratégia Saúde da Família de Retiro Grande não se encontra atualizado, tendo que os servidores a seguir relacionados encontram-se cadastrados no CNES, entretanto, não mais pertencem à equipe:

- a) xxx.851.322-xx Cirurgião Dentista da ESF
- b) xxx.035.472-xx- Auxiliar em Saúde Bucal da ESF
- c)xxx.634.046-xx Enfermeiro da ESF
- d) xxx.107.722-xx Técnico de Enfermagem da ESF

Dessa forma verifica-se que o CNES não está sendo atualizado periodicamente, contrariando as exigências da Estratégia Saúde da Família.

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.2.3. Constatação:

Deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

#### Fato:

Nas entrevistas realizadas com as famílias constantes da amostra selecionada, foi verificado deficiências no atendimento da equipe da Estratégia da Saúde da Família do PSF de Retiro Grande, visto que há Agente Comunitário de Saúde que não visita a totalidade das famílias de sua área de atuação e as famílias não estão sendo convidadas para participar de reuniões/encontros/palestras sobre os cuidados com a saúde.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.2.4. Constatação:

Não disponibilização de documentos referentes à execução do PSF.

## Fato:

Esta Controladoria solicitou à Prefeitura de Cachoeira do Arari os documentos a seguir relacionados, referentes a execução da Estratégia Saúde da Família no Município:

- 1. Cópias dos contratos firmados com os profissionais (médicos, enfermeiros, dentistas, etc.);
- 2 .Relatório da Situação de Saúde e Acompanhamento das Famílias na Área Relatório SSA2", do período de 01.01.2011 a 31.01.2013 ;
- 3. Relatório SIAB dos profissionais/equipe do PSF, juntamente o Mapa Diário de Atendimento Médico, preenchido manualmente pelas equipes, de três dias úteis sendo um dia no início do mês, outro no meio e outro ao final;
- 4. Boletim de Produção Individual dos ACS's;
- 5. Listagem das famílias abrangidas (atendidas) na área de atuação das Equipes de Saúde da Família, com respectivos endereços.

Nenhum dos documentos solicitados foram disponibilizados pelos gestores municipais.

Por meio do Ofício 030/2013-GABPMCA de 18.03.2013, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, informou que deixou de apresentar a documentação dos exercícios de 2011 e 2012 por pura inexistência dos mesmos em seus ambientes.

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.2.5. Constatação:

O Posto de Saúde da Família de Retiro Grande não apresenta condições mínimas de infraestrutura.

#### Fato:

Na inspeção realizada nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari, foi verificado que o Posto de Saúde da Estratégia de Saúde da Família de Retiro Grande não possui consultório com sanitário, sala de atividades coletivas, sala multiprofissional de demanda espontânea, abrigo de resíduos sólidos, local para arquivos e registros, sala de vacinas, sala de inalação coletiva, sala de coleta (PCCU), sala de observação e sala de administração e gerência. Dessa forma, essa Unidade não atende as exigências da Estratégia Saúde da Família prevista no Manual de Estrutura Física das UBS do Ministério da Saúde.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.3. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306864	01/03/2011 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	R\$ 471.047,86
PREFEITO	

## Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

## **2.2.3.1.** Constatação:

.Controles deficientes de medicamentos no Almoxarifado Central e Unidades de Saúde.

#### Fato:

Em inspeção realizada no Almoxarifado Central, Unidade Mista de Cachoeira do Arari, Posto de Saúde da Família Retiro Grande e Postos de Saúde Camará, Jabuti, Bacuri e Jauacá da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari-PA, foi verificado deficiências no controle de medicamentos, visto que essa Unidades não possuem sistema informatizado ou fichas de controle para as entradas e saída dos medicamentos.

No Almoxarifado Central não foi apresentado nenhum controle de entradas de medicamentos e do estoque existente, não sendo possível confirmar dentre outros, o recebimento dos medicamentos adquiridos relacionados na Nota Fiscal nº 00827, de 07.02.2013. No que se refere aos medicamentos fornecidos para as Unidades de Saúde, o controle é efetuado pelo documento "Remessa de Medicamento e Material para os Postos de Saúde", sendo apresentados apenas os documentos das duas últimas remessas de 2013. A ausência de controle adequado impossibilitou o levantamento dos medicamentos fornecidos para as Unidades de Saúde nos últimos doze meses.

Nas Unidades de Saúde mencionadas o controle é realizado pelo documento "Remessa de Medicamentos para as Unidades de Saúde" que acompanha os medicamentos, não havendo controle para todos os medicamentos recebidos, dos dispensados e do estoque existente. Essas Unidades também não retém uma via da receita médica. Registra-se que por ocasião da visita não havia pacientes nos referidos Postos de Saúde, exceto no PSF Retiro Grande.

Esta situação evidencia a falta de controle nas aquisições, distribuição e dispensação de medicamentos. Além disso, demonstra que as compras são realizadas sem nenhum critério, pois, não se conhece o consumo histórico dos medicamentos, inviabilizando realizar planejamento das aquisições baseado nas reais necessidades da população.

Essas fragilidades no controle dos medicamentos, demonstram também deficiências na utilização dos recursos do Programa Assistência Farmacêutica e tornam essas unidades vulneráveis à ocorrência de irregularidades como desvio e roubo de medicamentos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.2.3.2.** Constatação:

Ausência de comprovação da contrapartida municipal no Bloco de Assistência Farmacêutica no valor de R\$ 113.893,56.

#### Fato:

Esta Controloladoria solicitou à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari para exames, os documentos comprobatórios da realização da contrapartida municipal no Bloco de Assistência Farmacêutica referente ao exercício de 2012 no valor de R\$ 113.893,56. Não houve atendimento, nenhum documento foi apresentado referente a depósito na conta do Bloco ou de aquisição de medicamentos. Dessa forma, o Gestor Municipal não comprovou a realização da contrapartida municipal desse período.

Por meio do Ofício nº 030/2013 - GABPMCA de 18.03.2013, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari-PA, informou que deixou de apresentar a documentação do exercício de 2012, por pura 16 de 78

inexistência dos mesmos em seus ambientes.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3. MINISTERIO DAS CIDADES

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2010 a 11/03/2013:

\* Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 3.1. PROGRAMA: 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)

**Objetivo da Ação:** Atuação em nível Municipal onde se localiza o empreendimento selecionado para verificação do cumprimento dos requisitos previstos no projeto e exigidos nos normativos do Programa, em relação às especificações das unidades habitacionais e a infraestrutura disponível.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307721	01/01/2010 a 11/03/2013
Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	R\$ 1.200.000,00
PREFEITO	

## Objeto da Fiscalização:

Fiscalização do empreendimento Certificação de que a construção das unidades habitacionais ocorreu de acordo com os requisitos previstos no projeto aprovado, nos normativos do Programa e se está disponível a infraestrutura mínima/básica imposta pelo Programa.

## **3.1.1.1. Constatação:**

Execução da obra em desacordo com o projeto.

#### Fato:

A Economisa, instituição financeira responsável pela operacionalização e acompanhamento da execução do programa Minha Casa Minha Vida no município de Cachoeira do Arari, encaminhou à CGU/PA documentação contendo o projeto arquitetônico, com planta baixa, planta de cobertura e layout, projeto hidro-sanitário e planta das instalações elétricas.

A execução do programa no município, que teve duas proposta selecionadas no exercíco de 2009

para a construção de 60 unidades habitacionais na modalidade oferta pública, ocorreu de forma mista. Foram construídas 47 (quarenta e sete) unidades habitacionais na modalidade "Produção de Unidades Habitacionais Isoladas", e 13 (treze) na modalidade "Produção de Empreendimentos Habitacionais", em duas pequenas vilas , uma com 7 (sete) e outra com 6 (seis) residências, localizadas no bairro Petrópolis.

De acordo com os contratos de subvenção econômica assinado pelos beneficiários, o empreendimento foi executado pela empresa Morais e Nunes Consultoria e Construções Ltda. (Construtora Belo Monte) - CNPJ 01.685.433/0001-90, com sede na cidade de Marituba/PA.

Foi realizada visita, por amostragem aleatória, a 25 (vinte e cinco) residências, contudo, somente foi possível realizar inspeção física interna em 17 (dezessete) em função das demais estarem fechadas ou desocupadas.

Da inspeção constatou-se a existência de itens executados em desacordo com o projeto, demonstrando a baixa qualidade do material utilizado e dos serviços realizados, conforme detalhado a seguir e devidamente evidenciado nas fotos apresentadas abaixo:

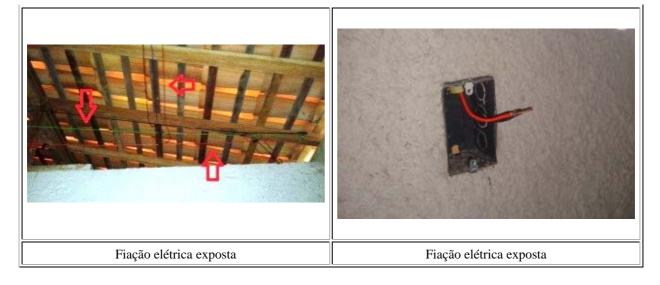
Item	Projeto	Situação encontrada	
Janelas	Metálica tipo veneziana c/ grade e pintura de fábrica (especificação da planta)	Janelas em madeira	
Portas	Metálica de abrir laminada, com pintura original de fábrica (especificação da planta)	Portas em madeira	
Piso (P1)	Cimentado desempenado	Piso empenado e com rachaduras	
Piso (P2)	Cimento queimado	Não há cimento queimado	
Parede interna	Chapisco traço 1:3 (cimento e areia)	Paredes com buracos	
Esgotamento sanitário	Fossa e sumidouro por unidade habitacional	Sem sumidouros	
Lavatório	Louça	Lavatório plástico	
Quadro de Distribuição	Um por imóvel	Não encontrado	
Instalação elétrica	Proteção da fiação conforme previsto na NBR - 5410	Fiação exposta	

Além disso, foram constatadas situações pontuais que merecem destaque:

- No imóvel localizado na Travessa Alferez Ezequiel de Miranda, Bairro Centro, tendo como beneficiário o portador do CPF \*\*\*.113.772-\*\*, houve alteração na disposição dos compartimentos em virtude da largura do terreno (4,00m) ser inferior à necessária para atendimento do projeto.
- Em algumas unidades as instalações sanitárias (fossa) não foram executadas de acordo com o projetado, havendo casos de: construção de uma única fossa para duas residências (residências dos beneficiários CPF \*\*\*.395.402-\*\* e CPF \*\*\*.136.492-\*\*); execução de uma única fossa para todas as casas nas duas vilas e entrega de imóveis sem fossa (beneficiários CPF \*\*\*.113.772-\*\* e CPF \*\*\*.628.502-\*\*).

Segue registro fotográfico das situações em desacordo com o projeto:





Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.1.1.2. Constatação:

Unidades habitacionais desocupadas.

### Fato:

Em inspeção física a 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, selecionadas aleatoriamente, constatou-se que 8 (oito) estão desocupadas. Trata-se dos imóveis localizados nas vilas construídas no Bairro Petrópolis, sendo duas na Vila I (casas 01 e 03) e cinco na Vila II (casas 01, 02, 03, 04 e 06) e do imóvel localizado na Travessa Alferez Ezequiel de Miranda s/n – Bairro Centro, conforme elencado a seguir:

Beneficiários	Endereço
***.100.842-**	Av. Coronel Bento Miranda – Vila I Casa 01 – Bairro Petrópolis
***.130.232-**	Av. Coronel Bento Miranda – Vila I Casa 03 – Bairro Petrópolis
***.096.232-**	Av. Coronel Bento Miranda – Vila II Casa 01 – Bairro Petrópolis
***.856.012-**	Av. Coronel Bento Miranda – Vila II Casa 02 – Bairro Petrópolis
***.912.302-**	Av. Coronel Bento Miranda – Vila II Casa 03 – Bairro Petrópolis
***.882.952-**	Av. Coronel Bento Miranda – Vila II Casa 04 – Bairro Petrópolis
***.905.472-**	Av. Coronel Bento Miranda – Vila II Casa 06 – Bairro Petrópolis
***.113.772-**	Travessa Alferez Ezequiel de Miranda, s/n – Bairro Centro

Foi possível o contato com três proprietários, sendo constatado o seguinte:

Em entrevista as beneficiárias CPF \*\*\*.100.842-\*\* e \*\*\*.096.232-\*\*, respectivamente, foi relatado e constatado que as unidades não possuem condições de moradia, em virtude da ausência de reboco interno que impossibilita a colocação de suporte para redes; da execução inadequada das paredes que não alcançam o telhado e permitem a entrada de chuva, insetos e roedores; do telhado que não proporciona proteção adequada contra as chuvas, frequentes na região amazônica, e também por causa da baixa qualidade dos materiais e dos serviços que não oferecem condições de moradia sem que sejam feitas reformas e adequações.

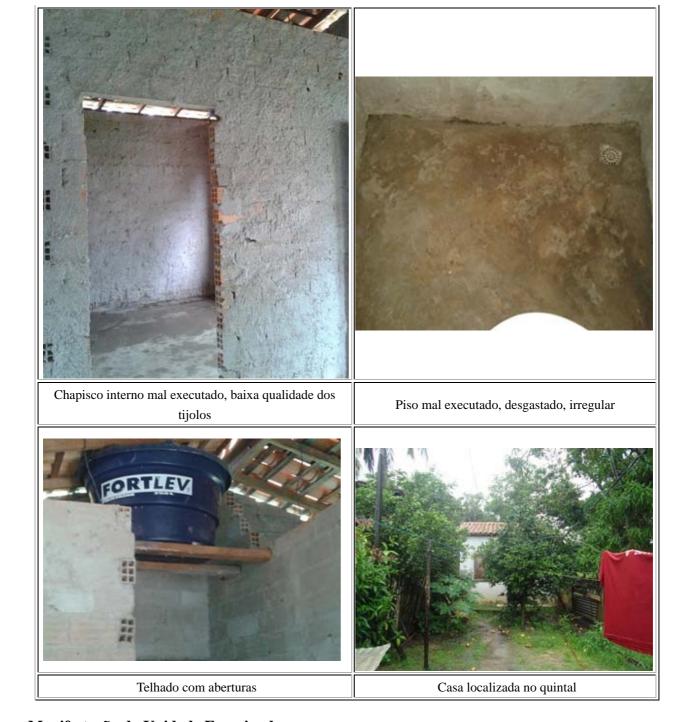
Quanto ao beneficiário \*\*\*.113.772-\*\*, verificou-se que o mesmo já possuía outro imóvel, onde reside, e que a casa do projeto foi construída no quintal dessa propriedade, e no momento da

inspeção não estava sendo utilizada pelo beneficário.

Em relação as demais unidades desocupadas não foi possível localizar as proprietárias.

A seguir registro fotográfico da situação encontrada:





Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.1.1.3. Constatação:

Construção de unidades habitacionais em locais sem infraestrutura básica.

## Fato:

Da inspeção física, foi constatado que parte dos imóveis foi construída em local que não atende ao previsto nas diretrizes do programa, conforme prevê a letra "g" do item 2 (DIRETRIZES) da Portaria Interministerial nº 484, de 28/09/2009, que estabelece a obrigatoriedade de "adoção de padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, devendo estar assegurados o acesso por via pública, acesso a equipamentos e serviços públicos, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ligação de energia elétrica."

Constatou-se que as unidades construídas nas vilas (Av. Coronel Bento Miranda) e as localizadas na Rua Dalcídio Jurandir e na Rua 11 de Julho não possuem acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais, fato que impossibilitou o acesso a casa nº 05 da Vila II.

Já as unidades localizadas na 2º Rua da Chacará não apresentam qualquer fornecimento de energia elétrica ou água, além de não possuir acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais.

Segue registro fotográfico:



## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **3.1.1.4.** Constatação:

Projeto aprovado em desacordo com as especificações mínimas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

#### Fato:

A Economisa encaminhou à CGU/PA a documentação do projeto das unidades habitacionais. Nos exames constatou-se que as plantas e o documento que descreve as especificações técnicas preveem a construção de unidades com 2 (dois) quartos, sala, cozinha e banheiro.

Em visita relizada por amostragem aleatória a 17 (dezessete) imóveis comprovou-se que, em termos de cômodos, o projeto foi obedecido. No entanto, o item 8.3, alínea b, da Portaria Interministerial nº 484, de 28/09/2009, prevê nas especificações mínimas a existência de área de serviço, não encontrada em nenhuma das unidades visitadas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.1.1.5. Constatação:

Divergências de informações sobre o valor das operações de financiamento.

#### Fato:

A equipe de auditoria realizou inspeção física em 17 (dezessete) unidades habitacionais. Em entrevista, os beneficiários afirmaram que assinaram um contrato e que não ficaram com cópia, mas não souberam informar o motivo, nem o teor do instrumento.

Atendendo à solicitação da CGU/PA, o agente financeiro da operação (ECONOMISA S/A) enviou cópias de oito contratos, selecionados aleatoriamente, firmados para a concessão de subvenção econômica do orçamento geral da união e contrapartida para construção de imóvel residencial. Nos contratos apresentados constam as seguintes informações:

Beneficiário	Valor Subvenção do OGU (R\$)	Valor contrapartida do Proponente em recursos financeiros	Valor contrapartida do Estado em recursos financeiros (R\$)	Valor contrapartida do Proponente em bens e serviços economicamente mensuráveis (R\$)	TOTAL (R\$)			
***.761.892-**	16.000,00			3.000,00	19.000,00			
***.947.972-**	16.000,00		2.000,00	3.000,00	21.000,00			
***.100.842-**	16.000,00		2.000,00	3.000,00	21.000,00			
***.395.402-** (¹)	16.000,00		2.000,00	3.000,00	21.000,00			
***.856.012-**	16.000,00		2.000,00	3.000,00	21.000,00			
***.813.212-** (²)	16.000,00		2.000,00	3.000,00	21.000,00			
***.113.772-**	16.000,00		2.000,00	3.000,00	21.000,00			
***.136.492-**	16.000,00		2.000,00	3.000,00	21.000,00			
(1) assinado JPGJ	(¹) assinado JPGJ							
(²) assinado por F	RBGB							

Ocorre que a ECONOMISA encaminhou, também, duas planilhas com a relação dos 60 (sessenta) beneficiários e o respectivo valor pactuado. Nas planilhas não há indicação de contrapartida do Estado em recursos financeiros. A Informação que consta é a seguinte, sem exceções:

Valor da Subvenção: R\$ 16.000,00

Valor Bens e Serviços: R\$ 3.000,00

Valor Pactuado: R\$ 19.000,00

Conforme evidenciado, há divergência entre o valor dos contratos da amostra e os dados registrados nas planilhas encaminhadas pela Economisa. Os contratos, com exceção do beneficiáriio CPF \*\*\*.761.892-\*\*, foram assinados no valor de R\$ 21.000,00 e nas planilhas consta o valor de R\$ 19.000,00. Além disso, como complicador, o Termo de Adesão Nº 04/2010 ao Termo de Acordo e Compromisso firmado entre a COHAB/PA, a ECONOMISA e o Município de Cachoeira do Arari, Cláusula Segunda, alíneas "a" e "b" informam o valor de R\$ 18.000,00 por operação, sendo R\$ 13.000,00 de subvenção e R\$ 5.000,00 de contrapartida do governo do estado por meio de benefícios fiscais da COHAB.

Registre-se que não foi possível identificar o custo real de construção das casas, visto que não foi encaminhada a planilha orçamentária da Construtora Belo Monte.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

## Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais								
Ordem de Serviço:	Período de Exame:							
201307437	01/01/2011 a 31/10/2012							
Instrumento de Transferência:	Instrumento de Transferência:							
Execução Direta								
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:							
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	Não se aplica.							
PREFEITO								
Okista da Eigaplimação.								

### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas

de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## **4.1.1.1.** Constatação:

A prefeitura municipal não designou formalmente o Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari não disponibilizou ato ou documento de criação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (PBF) ou de designação do Conselho Municipal de Assistência Social para exercer as atribuições de controle social do PBF.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **4.1.1.2. Constatação:**

Servidores estaduais e/ou federais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

## Fato:

Visando avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (janeiro de 2013) e do Cadastro Único (janeiro/2013) com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais 2011(Média relativa aos meses de janeiro a dezembro/2011). O resultado do cruzamento evidenciou a existência de 03 famílias, que possuem em sua composição servidores ou contratados do Governo Estadual/Federal, com renda per capita mensal incompatível com as regras do Bolsa Família, ou seja superior a meio salário mínimo, conforme tabela a seguir:

SERVIDORES ESTADUAIS E/OU FEDERAIS								
Código Familiar	NIS n°	CADÚNICO			RAIS/INSS	Renda per Capita		
		Data última Atualização	_		Data Admissão Trabalhista/Início de Benefício	Familiar resultante	Vínculo	
2520646233	16692792496	26/03/2010	2	50	1/01/2010	690,03	5703755000176	
	16692792038	26/03/2010	2	50	-	690,03	-	

	12836568420	8/06/2012	3	2	-	571,29	-
2034442130	12969488428	8/06/2012	3	2	11/01/2010	571,29	5054937000163
	16491868924	8/06/2012	3	2	-	571,29	-
1873555920	1259948633	4/01/2012	3	2	31/05/2010	357,53	5054937000163
	16657917105	4/01/2012	3	2	3/11/2009	357,53	5054671000906

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **4.1.1.3. Constatação:**

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

#### Fato:

A fim de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (janeiro/2013) e do Cadastro Único (janeiro/2013) com a Folha de pagamento dos beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) de julho/2012. O resultado do cruzamento evidenciou a existência de famílias, que possuem em sua composição familiar aposentados e pensionistas e que apresentam renda per capita mensal incompatível com as regras do Bolsa Família, ou seja superior a meio salário mínimo, conforme tabela a seguir:

000 F13 W 110			CADÚ	ÍNICO		Percapita	
COD_FAMILIAR	NIS	ATUAL_FAM	MEMBROS	PERCAPITA_CADUNICO	INSS_DT_INICIO	RAIS/INSS	VINCULO
3326586353	20960606127	30/5/2012	1	0,00	13/1/1999	622,00	INSS
3286993573	12048363875	26/4/2012	1	70,00	11/1/2011	622,00	INSS
2568851414	16521038908	13/6/2010	1	30,00	10/4/2008	622,00	INSS
2353392881	12117077651	20/10/2009	1	30,00	1/11/2011	622,00	INSS
2225691401	13318022429	18/10/2010	1	20,00	7/11/2011	622,00	INSS
2217828428	16502005536	26/4/2012	1	5,00	11/4/2011	622,00	INSS
2213189684	21229332938	27/10/2011	1	50,00	24/10/2000	622,00	INSS
	16327143750	22/9/2011	3	22,00	16/4/1998	685,81	
	16327138854	22/9/2011	3	22,00		685,81	
2213188602	20382555117	22/9/2011	3	22,00		685,81	
2191440282	16675264703	15/12/2010	1	50,00	19/11/2004	622,00	INSS
2135397644	16322804856	31/1/2012	1	0,00	6/11/2007	622,00	INSS
2133997920	17055251204	6/8/2010	1	20,00	1/3/2008	622,00	INSS

2097796591	13411590423	17/8/2010	1	30,00	10/6/2010	622,00	INSS
	13299948422	29/8/2011	2	4,00	17/8/2011	622,00	INSS
203445066	13511287420	29/8/2011	2	4,00	24/5/2010	622,00	INSS
	16491908446	29/5/2012	2	3,00	11/6/2010	622,00	INSS
2034448847	16491935516	29/5/2012	2	3,00	26/2/1996	622,00	INSS
	13352308429	14/2/2007	2	40,00	11/3/2004	622,00	INSS
1924071479	16310944461	14/2/2007	2	40,00	11/3/2004	622,00	INSS
1924071045	16660625276	16/7/2011	1	60,00	16/8/2011	622,00	INSS
1924067870	10813299230	14/2/2007	1	40,00	13/2/2008	622,00	INSS
	20453725362	15/12/2011	2	272,00	27/4/2007	622,00	INSS
1924065908	20453725400	15/12/2011	2	272,00	6/8/2007	622,00	INSS
	19012047598	14/2/2007	5	30,00	30/3/2012	345,52	INSS
	20453721804	14/2/2007	5	30,00		345,52	
	16660778684	14/2/2007	5	30,00		345,52	
	21213596582	14/2/2007	5	30,00		345,52	
1924061678	19007812370	14/2/2007	5	30,00		345,52	
	12712885424	24/4/2012	2	0,00	5/8/2010	622,00	INSS
1924049970	12677212422	24/4/2012	2	0,00	13/9/2011	622,00	INSS
	13411617429	25/10/2011	3	181,00	31/5/2011	414,67	INSS
	16308307131	25/10/2011	3	181,00		414,67	
1873554958	13442862425	25/10/2011	3	181,00	25/9/2008	414,67	INSS
	12853641424	3/5/2012	3	1,00	6/7/2010	414,67	INSS
	20960511258	3/5/2012	3	1,00		414,67	
1282823043	10270468835	3/5/2012	3	1,00	9/3/2005	414,67	INSS
955934206	16371058321	15/1/2010	1	60,00	21/4/2001	622,00	INSS
	16546062594	16/2/2012	4	180,00	23/3/2012	502,88	INSS
	16546309514	16/2/2012	4	180,00		502,88	
	13389644422	16/2/2012	4	180,00		502,88	
955927501	20393652127	16/2/2012	4	180,00		502,88	
955923697	16546146178	18/5/2012	1	0,00	23/4/2008	622,00	INSS
	16598130086	30/8/2012	3	33,00	17/3/2006	414,67	INSS
	16422161809	30/8/2012	3	33,00	19/7/1996	414,67	INSS
600315061	16248671622	30/8/2012	3	33,00		414,67	
	16598100764	27/6/2007	6	30,00		385,49	
	20206631035	27/6/2007	6	30,00		385,49	
	10896906083	27/6/2007	6	30,00	15/10/2010	385,49	INSS
	16248685151	27/6/2007	6	30,00		385,49	
	16490530180	27/6/2007	6	30,00		385,49	
600297578	20960601648	27/6/2007	6	30,00		385,49	
	16021233574	29/7/2009	3	26,66	21/9/2004	414,67	INSS
	12504254441	29/7/2009	3	26,66	24/8/2009	414,67	INSS
600282465	16120129341	29/7/2009	3	26,66		414,67	INSS

Não houve manifestação.

## **Análise do Controle Interno:**

## 4.1.1.4. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

#### Fato:

Com vistas a avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (janeiro de 2013) e do Cadastro Único (janeiro de 2013) com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais 2011 (Média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011) e Relação de funcionários efetivos, temporário e comissionados da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari (2013). O resultado do cruzamento evidenciou a existência de 08 famílias, que possuem em sua composição servidores ou contratados da Prefeitura Municipal, apresentando assim, renda per capita mensal incompatível com as regras do Bolsa Família, conforme tabela a seguir:.

SERVIDORES MUNICIPAIS								
		CADÚNICO	)		RAIS/INSS	Renda per Capita	Vínculo	
Código Familiar	NIS nº	Data última Atualização	QTD de membros	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista/Início de Benefício	Familiar resultante dos cruzamentos		
2487539160	*12931640427	18/8/2011	2	3	01/07/2009	868,22	4884482000140	
2331080410	17028560358	7/05/2011	2	3	19/04/1988	462,9	4884482000140	
2331077460	*19001067533	16/12/2011	4	2	30/04/2001	518,34	4884482000140	
2213190690	12631452420	29/05/2012	2	0	2/07/2007	597,12	4884482000140	
1883302242	*13248401426	14/2/2012	4	311	1/08/2007	346,77	4884482000140	
1282828789	16438033805	9/9/2009	4	20	1/08/2007	386,46	4884482000140	
055066210	*16370788806	20/10/2009	4	121,83	1/04/1987	385,59	4884482000140	
955966310	16545880765	30/01/2012	2	2	1/08/2007	595,61	4884482000140	

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **4.1.1.5.** Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

#### Fato:

Por ocasião das visitas procedidas as famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família no município de Cachoeira do Arari, selecionadas por amostragem estatística, verificou-se o seguinte:

1 - Titular NIS nº 133061155429: Foi verificado que seu núcleo familiar é composto de 04 membros, que possui residência com pequeno comércio e que um dos membros do grupo familiar (NIS Nº 13167640420) consta na relação de funcionários da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/2013, percebendo a quantia de R\$1.000,00(cargo comissionado). Ademais por meio de consulta aos sistemas da CGU foi verificado que o mesmo tem registrado em seu nome 02 (duas) motos, sendo uma no modelo HONDA/POP 100, Placa NSP 0669, ano de fabricação 2009/2009 (alienação fiduciária) e outra modelo HONDA/NXR 150 BROS KS, mesmo ano de fabricação e modelo, Placa NSI 9010(alienação fiduciária). Vale esclarecer que a titular recebe do programa o valor básico de R\$ 70,00 e o Valor de R\$ 38,99 – BVJ, a seguir foto da residência da titular:



133061155429.



Vista frontal da residência da titular do NIS nº Vista do interior do comércio que funciona na residência da titular do NIS nº 133061155429.

2. Titular NIS nº133061155429: Núcleo familiar composto de 05 membros, possui casa de alvenaria, com pequeno comércio no terreno(distribuidora de bebidas), conforme foto a seguir:





Vale esclarecer que no decorrer dos trabalhos de campo constatou-se pagamento de benefícios a 01 família beneficiária que apesar de não constar da amostra apresenta evidências de renda per capita

familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa, conforme a seguir:

1 - Titular NIS nº NIS Nº 1901866744: Foi verificado, por meio de análise do CADÚNICO, que a Composição do seu núcleo familiar é de 02 membros e que por meio de análise da Relação de funcionários efetivos, temporários e comissionados da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/2013, que a titular é funcionária efetiva, com salário de R\$678,00 (salário Base), lotada na Secretaria de Administração.

Vale esclarecer ainda, que a titular é membro do CMAS, representando os trabalhadores da Assistência Social, visto que na gestão passada estava lotada nessa Secretaria, segundo informações repassadas pela Secretária Municipal de Assistência Social. Foi verificado ainda, por meio de consulta ao sistema da CGU o registro no DENATRAN de 01 veículo Modelo GM/Celta 2 portas Life, fabricação e modelo 2005, placa JUP7314(alienação Fiduciária).

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201307689	03/01/2011 a 31/01/2013					
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	Não se aplica.					
PREFEITO						

## Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## **4.2.1.1.** Constatação:

#### Fato:

Em visita procedida ao único Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, realizada no dia 22.03.2013, foram detectadas falhas em relação a estrutura física, tais como:

- 1 Falta de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, visto que não possuem banheiros adaptados, os espaços são pequenos para locomoção de cadeirantes, bem como apresentam desníveis dos pisos. Foi verificado a existência de rampa na entrada do imóvel, entretanto, devido a falta de manutenção, o meio fio está tomado de mato e lama, dificultando assim, a entrada dos beneficiários ao local.
- 2 Ausência de Placa de Identificação;
- 3 Falta de manutenção, tendo em vista a infiltração nas paredes do imóvel, caminhos de cupimem paredes, bem como desativação de um dos banheiros, torneiras quebradas;

Foi verificado ainda, a ausência de salas para atender de 15 a 29 pessoas, bem como sala com capacidade para atendimento de 30 a mais pessoas, sendo utilizado, nas reuniões, o ginásio da Escola Altino Pimenta.

Tais falhas podem ser visualizadas por meio do Relatório fotográfico a seguir:





Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 4.2.1.2. Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Horário de Funcionamento.

#### Fato:

Em visita procedida ao CRAS do município de Cachoeira do Arari/PA, em 22/03/2013, foi verificado por meio de entrevista com a Coordenadora do CRAS(aguardando a portaria de nomeação), que o mesmo funciona 05 dias na semana(segunda a sexta-feira) no horário de 07:30 às 13:30, portanto 6 horas diárias, totalizando 30 horas semanais, divergindo assim, do informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome que foi de 8 horas diárias.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **4.2.1.3.** Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Recursos Humanos.

## Fato:

Por ocasião da visita procedida ao CRAS foi informado pela Coordenadora, a composição da equipe do CRAS, conforme tabela a seguir:

CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	QUANTIADE	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO ESCOLAR	OBS
Assistente Social/coordenadora	Efetiva	01	40 horas	Superior completo com	Assumiu a coordenação em

				pós graduação	13/0/2013, aguardando portaria.
Assistente Social	Contratada	01	30 horas	Superior	-
Pedagoga/T´c. Ref. PETI	Efetiva	01	30 horas	Superior completo c/pós graduação	-
Psicólogo/Técnico Ref. Do Projovem	Contratado	01	30 horas	Superior	-
Prof <sup>®</sup> dde Educação física	Contratado	02 (sendo 01 para a zona rural e outro da urbana)	30 horas	Superior	-
Assistente Administrativo	Efetiva	01	30 horas	Médio completo	-
Serviços Gerais	Efetivos	04	30 horas	01 com ensino médio completo e 03 incompleto	-
Serventes	Efetivos	02	30 horas	01 com ensino médio completo e 01 incompleto	-
Vigia	Efetivos	02	40 horas	Ensino Médio	-

Vale salientar, que tais informações destoam do informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, quais sejam: 04 Assistentes Sociais e 13 Técnicos função nível médio mínimo formação nível médio.

Vale salientar ainda, que o CRAS dispõe de apenas um (01) técnico na função de nível médio, enquanto deveria ter no mínimo dois(02).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **4.2.1.4.** Constatação:

CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Atividades Realizadas.

#### Fato:

Em visita realizada ao CRAS, em 22/03/2013, foi verificado que as atividades desenvolvidas no CRAS no exercício de 2013 não foram paralisadas, entretanto algumas foram prejudicadas tendo em vista a mudança de gestão e a expiração dos contratos dos temporários, assim, as visitas domiciliares apenas são realizadas em casos de extrema necessidade. Não foi evidenciado também o acompanhamento prioritário a famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, bem como não houve realização de oficinas/grupos de convivência com as famílias, não houve realização de Atividades de Gestão Territorial articulando rede de proteção básica.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307196	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:	•	
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	Não se aplica.	
PREFEITO		

## Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

#### **4.2.2.1.** Constatação:

O Município não elaborou o Plano Municipal de Assistência Social.

#### Fato:

Em reunião realizada com membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em 21/03/2013, foi informado que não existe Plano Municipal de Assistência Social do município de Cachoeira do Arari, contrariando assim, o disposto no artigo 30, da lei nº 8.742/1993.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### **4.2.2.2.** Constatação:

O gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

#### Fato:

Em reunião realizada com membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em 21/03/2013, foi informado que a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari não disponibilizou Secretária Executiva para auxiliar as reuniões do referido conselho, contrariando assim, o disposto no artigo 16, da lei nº 8.742/1993.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 4.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307741	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	Não se aplica.	
PREFEITO		

## Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

### **4.3.1.1.** Constatação:

Ausência da documentação de suporte a movimentação financeira da conta do programa.

## Fato:

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari não comprovou a aplicação dos recursos do Piso Variável de Média Complexidade - PVMC, recebidos no período de janeiro/2011 a dezembro/2012, visto que não foi apresentada a documentação comprobatória das despesas realizada nesse período.

Por meio de consulta ao "site" do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome, constatou-se que o município recebeu, na conta vinculada ao PVMC (c/c 10697-6, agência nº 1674-8, do Banco do Brasil), durante o exercício de 2011 o montante de R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais) e em 2012 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), totalizando R\$ 50.000,00(cinquenta 36 de 78

Parcelas	N° da Ordem	Data da Ordem	Valor(R\$)	Parcelas	N° da Ordem	Data da Ordem	Valor(R\$)
12/2010	800254	17/01/2011	2.000,00	01/2012	801257	02/03/2012	2.000,00
01/2011	800634	17/02/2011	2.000,00	02/2012	802151	12/04/2012	2.000,00
02/2011	800950	17/03/2011	2.000,00	03/2012	802225	17/04/2012	2.000,00
03/2011	801285	08/04/2011	2.000,00	04/2012	803000	28/05/2012	2.000,00
04/2011	801729	11/05/2011	2.000,00	05/2012	803611	26/06/2012	2.000,00
05/2011	802174	06/06/2011	2.000,00	06/2012	804108	05/07/2012	2.000,00
06/2011	802849	11/07/2011	2.000,00	07/2012	805005	03/08/2012	2.000,00
07/2011	803573	10/08/2011	2.000,00	08/2012	805572	12/09/2012	2.000,00
08/2011	804108	08/09/2011	2.000,00	09/2012	806053	05/10/2012	2.000,00
09/2011	804506	07/10/2011	2.000,00	10/2012	806728	13/11/2012	2.000,00
10/2011	805582	21/11/11	2.000,00	11/2012	807669	10/12/2012	2.000,00
11/2011	806172	14/12/2011	2.000,00	12/2012	808242	28/12/2012	2.000,00
12/2011	800049	18/01/2012	2.000,00	01/2012	Não houve crédito em janeiro/2013.(valor foi creditado em 07.02.2013)		
TOTAL DO PERÍODO			R\$ 50.000,00				

Em análise ao extrato bancário da conta vinculada ao programa do mês de janeiro/2013, constatou-se que o total de R\$ 47.554,40, foi utilizado pela Prefeitura sem que tenha sido apresentado documentação comprobatória da aplicação destes recursos, conforme detalhado na tabela a seguir:

Valor total recebido no período (janeiro/2011 a janeiro/2013)	R\$ 50.000,00
Saldo remanescente na conta bancária em 31.01.2013	R\$ 2.445,60
Valor gasto pela Prefeitura	R\$ 47.554,40

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **4.3.1.2.** Constatação:

Ausência de atividades socioeducativas.

### Fato:

Em visita procedida aos 03 núcleos socioeducativos registrados como ativos no sistema Suas Web (SISPETI), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, verificou-se que as atividades encontravam-se paralisadas desde o início do mês de janeiro do corrente exercício, por ocasião da mudança de gestão do Município, fato esse ratificado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 4.3.1.3. Constatação:

Fragilidades na alimentação do SISPETI.

#### Fato:

Em consulta ao módulo SISPETI, do Sistema Suas Web do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, constatou-se a alimentação indevida do sistema, visto que a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari registrou frequência integral aos beneficiários do programa no mês de fevereiro de 2013, entretanto por ocasião dos trabalhos de campo foi verificado que as atividades dos 3(três) núcleos socioeducativos estão paralisadas desde o início de janeiro de2013, quando houve a mudança de gestão. Vale esclarecer que os 03 núcleos estão registrados no SISPETI como núcleos ativos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38029 04/03/2013

# Capítulo Dois Cachoeira do Arari/PA

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

## 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

\* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201306909	01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	Não se aplica.		
PREFEITO			
Objeto da Fiscalização:			
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.			

# 1.1.1.1. Constatação:

Descumprimento da Lei Nº 9.452/1997.

### Fato:

A Prefeitura de Cachoeria do Arari não apresentou documentação comprovando que notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos federais, contrariando o disposto no Art. 2º da Lei Nº 9.452/1997.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 2.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307114	02/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	R\$ 455.541,60	
PREFEITO		

## Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

# 2.1.1.1. Constatação:

Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados.

### Fato:

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari não apresentou o itinerário dos veículos contratados de modo a subsidiar a eleboração de planilha de custo do transporte escolar (quilômetro rodado/aluno transportado), bem como contratos firmados e habilitação dos condutores.

A Prefeitura de Cachoeira do Arari, por meio do Ofício 030/2013, de 18 de março de 2013, manifestou-se da seguinte forma: "Honrado em cumprimentá-los, vimos a vossa presença, INFORMAR que deixamos de apresentar documentação relativa às contas dos exercícios de 2011 e 2012, por inexistência dos mesmos, no ambiente desta Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari. Assim, apresentamos, apenas, a documentação contábil relativa ao período de janeiro e fevereiro de 2013, para análise desta equipe da CGU."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.1.1.2.** Constatação:

Falta de emissão do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do PNATE, pelo Conselho do FUNDEB.

### Fato:

O Conselho do FUNDEB de Cachoeira do Arari expediu, em 30/10/2012, o Ofício nº 001/2012 - CONSELHO DO FUNDEB, solicitando as prestações de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), sem ter obtido sucesso, conforme Ata da reunião realizada em 12 de março de 2012.

A Prefeitura de Cachoeira do Arari, por meio do Ofício 030/2013, de 18 de março de 2013, manifestou-se da seguinte forma: "Honrado em cumprimentá-los, vimos a vossa presença,

INFORMAR que deixamos de apresentar documentação relativa às contas dos exercícios de 2011 e 2012, por inexistência dos mesmos, no ambiente desta Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari. Assim, apresentamos, apenas, a documentação contábil relativa ao período de janeiro e fevereiro de 2013, para análise desta equipe da CGU."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306745	01/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	R\$ 11.418.062,49	
PREFEITO		

# Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

### **2.1.2.1.** Constatação:

Ausência de comprovação de despesas do FUNDEB, no montante de R\$ 10.238.528,32, referente ao exercício de 2012.

### Fato:

A Prefeitura Municipal de Cachoeria do Arari/PA não comprovou a aplicação dos recursos do FUNDEB recebidos durante o exercício de 2012, visto que não foi apresentada nenhuma documentação comprobatória das despesas realizadas no período.

Em consulta ao "site' da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda verifica-se que o município recebeu na conta bancária vinculada ao FUNDEB (c/c 26.893-3, ag. 2946-7 do Banco do Brasil) o montante de R\$ 10.238.528,32 (dez milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, provenientes de transferências constitucionais.

O extrato da referida conta bancária relativo ao mês de janeiro de 2013 evidencia a existência de um saldo, em 28/12/2012, no valor de R\$ 352.242,86 (trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), o que evidencia que os recursos recebidos foram utilizados no exercício de 2012, porém não foram comprovados.

43 de 78

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização Prévia, o Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 030/2013-GABPAMCA, de 18/03/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Honrado em cumprimentá-los, vimos a vossa presença, INFORMAR que deixamos de apresentar documentação relativa às contas dos exercícios de 2011 e 2012, por pura inexistência dos mesmos, no ambiente desta Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari. Assim, apresentamos, apenas, a documentação contábil relativa ao período de janeiro e fevereiro de 2013, para análise desta equipe da CGU."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.1.2.2. Constatação:

Restrições ao exercício da atividade de controle social do Conselho do Fundeb.

## Fato:

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari não está encaminhando as prestações de contas para análise do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, impossibilitando assim a atuação do conselho no acompanhamento e fiscalização da execução do Programa no município. O fato ocorreu durante todo o exercício de 2012 e a situação permanece no exercício de 2013, visto o Conselho ainda não recebeu nenhuma documentação do ano corrente.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.1.2.3. Constatação:

Ausência de capacitação dos membros do Órgão de Controle Social.

#### Fato:

Em entrevista com os membros do atual conselho do Fundeb, nomeados em 09/05/2011, constatou-se que os mesmos não receberam nenhum tipo de capacitação e que todos os conhecimentos sobre o Programa foram obtidos por meio de leitura da legislação e material de divulgação disponível na internet.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 2.1.2.4. Constatação:

Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

### Fato:

Em exame aos extratos bancários do exercício de 2013 fornecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, constatou-se que a gestão financeira do FUNDEB está sendo realizada em desacordo com as determinações do Decreto 7.507/2011 e da Resolução FNDE nº 44/2011.

Tais normativos estipulam que o pagamento das despesas, a serem cobertas com recursos do FUNDEB, devem ser realizadas, pelos Municípios mediante emissão do correspondente documento bancário em favor do credor, a débito da respectiva conta específica do FUNDEB no Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, mediante transferência. Contudo, a Prefeitura de Cachoeira do Arari está transferindo os recursos creditados na conta corrente específica do FUNDEB, Banco do Brasil, c/c nº 26.893-3, Agência 2946-7 para a conta do FPM, contrariando o disposto na legislação mencionada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.3. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307567	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	Não se aplica.	
PREFEITO		

## Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

## **2.1.3.1. Constatação:**

Não distribuição, por parte da Prefeitura, dos livros recebidos destinados às escolas rurais e falta de designação de servidor responsável pelo programa do livro didático e pelo sistema SISCORT.

# Fato:

A Prefeitura de Cachoeira do Arari não apresentou ato de designação de servidor responsável pelo programa do livro didático e, nem pelo sistema SISCORT, ficando assim, a secretaria, atuando como mera repassadora dos livros. E, mesmo existindo uma grande quantidade de livros escolares 45 de 78

amontoados pelos corredores e salas da secretaria, alguns de remessas de anos bem anteriores, não há controles de estoque, conforme fotografias aqui expostas.

A Prefeitura de Cachoeira do Arari, por meio do Ofício 030/2013, de 18 de março de 2013, manifestou-se da seguinte forma: "Honrado em cumprimentá-los, vimos a vossa presença, INFORMAR que deixamos de apresentar documentação relativa às contas dos exercícios de 2011 e 2012, por inexistência dos mesmos, no ambiente desta Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari. Assim, apresentamos, apenas, a documentação contábil relativa ao período de janeiro e fevereiro de 2013, para análise desta equipe da CGU."





Livros amontoados pelo corredor e sala da Secretaria.





Lote de livros da remessa de 2008.

Lote de livros da remessa de 2012.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.1.3.2.** Constatação:

Existência de alunos que receberam os livros didáticos após o início do período letivo.

## Fato:

O ano letivo teve início em 04/03/2013, sendo que das seis escolas visitadas, quatro ainda não

haviam recebido os livros didáticos e duas receberam após ter-se iniciado o ano letivo.

As escolas não participam da escolha dos livros nem têm acesso aos sistemas de remanejamento.

A Prefeitura de Cachoeira do Arari, por meio do Ofício 030/2013, de 18 de março de 2013, manifestou-se da seguinte forma: "Honrado em cumprimentá-los, vimos a vossa presença, INFORMAR que deixamos de apresentar documentação relativa às contas dos exercícios de 2011 e 2012, por inexistência dos mesmos, no ambiente desta Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari. Assim, apresentamos, apenas, a documentação contábil relativa ao período de janeiro e fevereiro de 2013, para análise desta equipe da CGU."

## Manifestação da Unidade Examinada:

Nãohouve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.4. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307626	01/01/2012 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	R\$ 576.498,00	
PREFEITO		

## Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

### **2.1.4.1.** Constatação:

Falhas na constituição/composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

### Fato:

Os atos de nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) não foram apresentados pela prefeitura e nem pelo CAE, que apresentou apenas o Ofício nº 47/2009/SEMED /PMCA, de 18/03/2009, encaminhado ao Ministério Público, no qual relaciona os membros que compõem o conselho. Documento este que não se adequa ao ato legal (decreto ou portaria) previsto pelo art. 26, § 8°, da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009.

A Lei n° 006/2001/GAB/PMCA, de 27/06/2001, que criou o conselho, prevê a existência de membro do legislativo, fato modificado pela Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, em seu art. 26. Durante a reunião com o conselho, a presidente informou ter recebido correspondência do 47 de 78

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) informando a modificação na composição dos membros do conselho e solicitando que as providências fossem tomadas, entretanto, não foi apresentada documentação que comprove a saída do referido membro. Em consulta ao item "Consulta Espelho do CAE", no sítio do FNDE, o membro do poder legislativo (titular e suplente) ainda consta como participante do conselho.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.1.4.2. Constatação:

O Conselho de Alimentação Escolar não possui Regimento Interno.

### Fato:

Em reunião realizada com os membros do CAE e em análise aos registros das Atas, foi verificado que o CAE não dispõe de Regimento Interno.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### **2.1.4.3.** Constatação:

Falta de capacitação dos membros do CAE.

### Fato:

Em reunião realizada com o CAE, a presidente informou que nenhum dos conselheiros recebeu treinamentos e/ou cursos para capacitação.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### **2.1.4.4.** Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

# Fato:

Analisando os registros do livro de atas, observou-se que houve apenas uma reunião no dia 27/12/2012, para aprovação da prestação de contas de 2012, e em 2013 constou-se apenas a reunião do dia 23/02/2013 para acompanhamento do teste de aceitabilidade aplicado pela prefeitura. Não foram apresentados relatórios de visitas ou qualquer evidência que comprove a atuação do CAE nas referidas escolas, fato que evidencia que o CAE não realiza supervisão e/ou fiscalizações junto às
48 de 78 escolas quanto ao atendimento das ações do programa de alimentação escolar.

Na reunião realizada com o CAE, foi informado que não há qualquer planejamento para o acompanhamento do programa no exercício atual e que também não houve planejamento para o exercício de 2012, fato também evidenciado no livro de atas. Vale destacar que uma das dificuldades relatadas pelo conselho, causada por essa falta de planejamento, tem sido a liberação de seus membros, no horário de trabalho, para execução das atividades promovidas e não registradas pelo conselho em ata.

As falhas citadas anteriormente demonstram a falta de atuação do CAE no que se refere ao acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Cachoeira do Arari/PA.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 2.1.4.5. Constatação:

O conselho de Alimentação Escolar está atuando de forma inadequada na emissão do parecer da prestação de contas.

#### Fato:

O conselho apresentou a ata de reunião (considerada pelo conselho como parecer conclusivo), de 27/12/2012, em que aprova a prestação de contas de 2012, no entanto, como pode ser visto na ata, houve apenas uma apreciação/conferência das notas fiscais de compra dos alimentos, e não do Relatório Anual de Gestão do PNAE, como prevê o art. 27, IV, da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009.

Em consulta ao sítio do FNDE, consta que o município não apresentou prestação de contas de 2011 e 2012, no entretanto, o prazo para prestação de contas desse período foi estendido para 30/04/2013, em virtude da nova sistemática de prestação de contas em meio eletrônico, através do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC). Questionado quanto ao conhecimento da nova sistemática de prestação de contas, instituída pela Resolução/CD/FNDE n° 2, de 18/01/2012, e Resolução/CD/FNDE n° 43, de 04/09/2012, o conselho afirmou desconhecer a nova sistemática.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### **2.1.4.6.** Constatação:

Inexistência de infraestrutura para o CAE desenvolver suas atividades.

### Fato:

Em reunião realizada com o CAE foi informado que não há infraestrutura disponível para o desenvolvimento das atividades do conselho, tais como: local apropriado com condições adequadas para as reuniões do conselho, disponibilidade de equipamento de informática ou disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio do CAE. Infraestrutura esta, que é necessária à plena execução das atividades de competência do conselho e que deveria ser disponibilizada pelo

gestor municipal, conforme preceitua o art. 28, I, da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.1.4.7. Constatação:**

Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

## Fato:

Para o exercício corrente, a prefeitura relacionou apenas uma nutricionista que atende ao PNAE, através do Ofício nº 180/2013, de 22/03/2013. Entretanto, como a clientela atendida pelo PNAE no município totaliza 6.603 alunos, sendo que destes, 1.099 são da educação infantil (informação disponibilizada no sítio do FNDE), portanto, a contratação de apenas uma profissional para atender ao PNAE não atenderia o quantitativo de 3 (três) nutricionistas para educação infantil e de 1 (um) responsável técnico e 3 (três) quadro técnico para os demais alunos da educação básica, conforme preconizado pelo art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010. Quanto ao exercício de 2012, nenhuma informação foi apresentada.

Ressalte-se ainda que, em consulta ao Sistema de Cadastro de Nutricionistas do PNAE (SINUTRI), nenhuma nutricionista consta como responsável técnica do programa ou como membro do quadro técnico, fato que vai de encontro ao que determina o art. 14, § 4°, da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 2.1.4.8. Constatação:

Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

### Fato:

A prefeitura não apresentou nenhum cardápio, no entanto, durante os trabalhos de campo, as escolas visitadas apresentaram alguns dos cardápios disponíveis no ano de 2012 e afirmaram não ter recebido o novo cardápio até o momento.

A análise dos cardápios de 2012, encaminhados às escolas juntamente com a merenda, mostra que as informações nutricionais não constam no cardápio, fato que impossibilita a verificação se os valores previstos no anexo III da Resolução CD/FNDE n°38/2009, de 16/07/2009, foram alcançados para cada público-alvo.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.1.4.9. Constatação:

Condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios no Almoxarifado Central da prefeitura.

### Fato:

Quando da realização de visita ao Almoxarifado Central, onde ficam estocados os alimentos antes da distribuição às escolas, foram identificadas situações inadequadas ao armazenamento dos alimentos, conforme segue:

- a) Quanto à instalação: o local é pouco arejado, o teto e as paredes estão sujos, janelas sem proteção de tela para impedir a entrada de insetos e roedores e há o armazenamento de equipamentos de informática em estado de deterioração, estes são fatores que criam um ambiente propício à proliferação de micro-organismos, sendo, portanto, foco de contaminação para os alimentos ali armazenados. Vale ressaltar, ainda, que não foi constatada qualquer ação de controle de pragas quer aleatória quer de modo sistemático, tanto das áreas internas como externas;
- b) Quanto aos equipamentos utilizados: os isopores utilizados para transporte de alimentos perecíveis (a exemplo de carne e frango) apresentam péssimo estado de conservação, sujos e com pedaços quebrados, os estrados de madeira, utilizados para armazenar os alimentos, estão sujos e úmidos. Tais impropriedades podem ocasionar contaminação alimentos ali armazenados;
- c) Quanto aos manipuladores do centro de distribuição: não utilizam uniformes, nem calçados adequados ao serviço ou luvas para manejo dos alimentos, estando em desacordo ao que recomenda o item 4.6 da Resolução RDC N° 216, de 15/09/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Constou-se, ainda, que não existe, por parte da prefeitura municipal ou das escolas municipais que recebem os alimentos adquiridos pela mesma, controle dos estoques de alimentos armazenados. As informações relativas aos quantitativos adquiridos constam apenas nas notas fiscais de compras dos alimentos e guias de remessa da Secretaria Municipal de Educação, não havendo controle de saída dos itens, o que impossibilita o conhecimento dos estoques a qualquer momento sem a contagem física dos mesmos e cálculos de consumo diário e mensal sobre cada item. Foi verificado que os lotes ou pilhas não contêm produtos da mesma partida ou da mesma data de fabricação, não contendo fichas nos lotes que permitissem a perfeita administração do armazém, quanto à saída de alimentos mais antigos antes de mais novos.





Almoxarifado Central

Teto e parede do Almoxarifado Central





Equipamentos de informática no Almoxarifado

Isopores para transporte de alimentos perecíveis





Estrados de madeira sujos e úmidos

Manipuladores sem uniforme ou equipamentos

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.1.4.10.** Constatação:

Instalações de armazenamento nas escolas estão inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

### Fato:

Algumas das escolas visitadas apresentam instalações inadequadas para o armazenamento dos alimentos, estas têm as situações detalhadas a seguir. As demais escolas não possuem área separada da cozinha para armazenagem dos alimentos.

- a) E.M.E.I.F Bom Jesus Retiro Grande A instalação utilizada para o armazenamento dos alimentos não possui iluminação. Os alimentos estão armazenados no mesmo ambiente dos materiais de limpeza, fato que pode ocasionar a contaminação dos alimentos estocados;
- b) E.M.E.F do Jará O local utilizado para armazenagem encontra-se sujo, não possui piso que facilite a limpeza do local, espaço compartilhado com produto químico (hipoclorito usado para tratar a água) e o forro é de madeira e apresenta estrutura comprometida, fato que tem permitido a entrada e proliferação de insetos;
- c) E.M.E.F Alfredo Ribeiro Ramos A instalação possui aberturas entre o telhado e a parede, janela sem tela de proteção, impropriedades que permitem a entrada de insetos e roedores que podem vir a comprometer os alimentos. O espaço é utilizado, também, para o armazenamento de materiais de construção e produtos de limpeza.



E.M.E.F do Jará





Piso inadequado para limpeza

Produto químico armazenado com alimentos



Teto de madeira com infiltração (umidade alta)

E.M.E.D Alfredo Ribeiro Ramos



# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.1.4.11.** Constatação:

Equipamentos do armazém inadequados ao bom acondicionamento dos alimentos.

### Fato:

As escolas apresentam equipamentos inadequados para o armazenamento dos alimentos. Em algumas, os móveis utilizados para o armazenagem dos alimentos são de madeira (sem qualquer pintura impermeabilizante), material que dificulta a limpeza do local. Em outras, por não possuir móveis para armazenagem dos alimentos, utilizam baldes com tampa ou panelas para esta função, misturando alimentos abertos e fechados, permitindo a contaminação dos produtos abertos, em desacordo ao recomendado no item 4.8.6 da Resolução RDC N° 216, de 15.09/2004.

No caso da E.M.E.F do Jará, não há freezer ou equipamento que permita o acondicionamento de alimentos perecíveis, mesmo assim, a escola recebe esse tipo de alimento que, como relatado pela servente, é levado para sua residência para acondicionamento adequado e trazido à escola nos dias em que serão servidos as crianças. Ou seja, o alimento passa por congelamento e descongelamento diversas vezes, comprometendo a qualidade do alimento preparado.







E.M.E.F do Jará



E.M.E.F Alfredo Ribeiro Ramos

E.M.E.F Baixo Arari



E.M.E.F Aracaju



# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.1.4.12.** Constatação:

Insuficiência de recursos humanos para preparo e distribuição das refeições.

## Fato:

Todas as escolas visitadas apresentam insuficiência de recursos humanos para preparo e distribuição das refeições, sendo detectado acúmulo de funções de limpeza geral e preparo da merenda escolar e, conforme relatos de todas as escolas, não houve nenhum treinamento nos anos de 2012 e 2013 que orientasse sobre boas práticas na produção de alimentos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **2.1.4.13.** Constatação:

Falta de oferta de merenda.

# Fato:

Em todas as escolas visitadas foi relatado pela comunidade escolar que em 2012 a entrega dos alimentos era feita mensalmente, entretanto, a quantidade de alimentos não era suficiente para o período inteiro. No entanto, como não há controle/registro do que é preparado diariamente, a comunidade escolar não souber informar o período em que isso ocorreu.

Apenas na escola E.M.E.I.F Bacuri o questionamento sobre falta de merenda no período de exame não pôde ser avaliado a contento, em virtude da escola ter sido selecionada por um projeto de natureza privada que fornecia um complemento à alimentação fornecida pela programa analisado (PNAE). Portanto, foi relatado que não houve falta de alimentos.

A avaliação deste aspecto para 2013 não foi possível, visto que as aulas tiveram início no dia

04/03/2013, fora do período em exame.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.1.4.14.** Constatação:

Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

### Fato:

Em todas as escolas visitadas foi observada a inexistência de espaço para que os alunos pudessem receber a merenda. O relato das escolas foi que os alimentos eram consumidos pelas crianças nas salas de aula ou em pé nas áreas externas a sala de aula.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.1.4.15. Constatação:

Instalações físicas/equipamentos inadequados para o preparo das refeições.

# Fato:

Todas as escolas visitadas apresentam instalações inadequadas para o preparo da merenda escolar. A descrição da situação encontrada em cada escola visitada é feita a seguir.

- a) E.M.E.I.F Bacuri A cozinha não apresenta forro e a existência de abertura entre o telhado e a parede são impropriedades que permitem a entrada de roedores e insetos; a fiação elétrica encontra-se exposta; as paredes possuem presença de cupim e há relatos de que morcegos estariam entrando na escola em virtude do espaço da escola ser todo aberto; e uso de utensílios de madeira no preparo dos alimentos, não recomendados pela normas de saúde. Utensílios utilizados no preparo da merenda ao lado de produtos de limpeza, fato que pode ocasionar contaminação na hora do preparo dos alimentos;
- b) E.M.E.F do Jará A cozinha não apresenta forro/ encontra-se suja, com presença de fezes de animais ou insetos; paredes com rachadura e presença de cupim, o que torna o ambiente propício para contaminação; além do uso de utensílios de madeira no preparo dos alimentos, não recomendado pela normas de saúde. Aberturas entre o telhado e a parede que permitem a entrada de insetos e animais que podem vir a contaminar os alimentos. O piso do local é em cimento queimado, sujo e está em precárias condições de conservação, o que dificulta a limpeza e conservação. Foi relatado ainda que a água utilizada para o preparo dos alimentos é proveniente de um poço artesiano, esta água é retirada através de um equipamento que apresenta-se sujo, o que pode ocasionar a contaminação da água;
- c) E.M.E.F Camaraú A cozinha não possui forro; as paredes apresentam cupins; a janela que promove a ventilação da cozinha está protegida por um pano sujo, e não como uma tela, como recomendado pela Resolução RDC N° 216, de 15/09/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no item 4.1.4, uso de utensílios de madeira para preparo dos alimentos (não

recomendado pelas normas de saúde). A escola não possui água encanada, a água utilizada vem do poço artesiano do vizinho. A área possui abertura para os outros compartimentos, à exceção do banheiro, facilitando a entrada de animais e insetos que possam contaminar os alimentos;

- d) E.M.E.F Alfredo Ribeiro Ramos A escola apresenta paredes sujas e com infiltração; utensílios utilizados no preparo de alimentos próximos a materiais de limpeza e utilização de tábua de madeira para cortar os alimentos. Todos esses fatores favorecem a proliferação de micro-organismos que podem contaminar os alimentos servidos às crianças;
- e) E.M.E.F Aracaju A ausência de forro cria uma abertura entre telhado e parede que favorece a entrada de roedores e insetos; piso do local é em cimento cru, sem nenhum tratamento e está em precárias condições de conservação, o que dificulta a limpeza e conservação; utilização de utensílios de madeira e a janela da cozinha; única entrada de ventilação, possui comunicação direta com os banheiros que não possuem portas e exalam mau cheiro;
- f) E.M.E.F Baixo Arari Estrutura da escola toda em madeira; paredes sujas; janela sem tela de proteção; aberturas no piso e no telhado que permitem a entrada de animais e insetos; utilização de água do rio para o preparo de alimentos e lavagem dos utensílios utilizados para preparo e distribuição da merenda e utilização de tábua de madeira no preparo dos alimentos. Inexistência de equipamento de segurança contra incêndio, por se tratar de área de palafita, construída em madeira, portanto material de fácil combustão, tais equipamentos são necessários, não apenas para conservação dos alimentos, como para a própria segurança dos alunos e professores;
- g) E.M.E.F Lauro Carmezim da Silva Escola apresenta paredes sujas e com rachaduras; janela de madeira que dificulta a limpeza; sem fornecimento de água regular, o que obriga a escola a utilizar água do poço artesiano da professora;
- h) E.M.E.I.F Bom Jesus Retiro Grande Sem porta, apenas grade na entrada da cozinha; presença de furos na parede da cozinha, janela, todos sem tela de proteção que podem permitir a entrada de insetos, roedores e outros animais.

Destaca-se, ainda, que em todas as escolas visitadas as merendeiras não realizaram exames médico-hospitalares, uma vez por ano, conforme determinado pela Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, art. 25, § 3º. Elas afirmam que só passaram por exames no momento da contratação. No ano de 2012, todas informaram não ter recebido qualquer treinamento sobre boas práticas para manipulação e preparo de alimentos ou qualquer outro. Foi constatado que nenhuma escola possui luvas para manipulação dos alimentos e, com exceção da E.M.E.I.F Bom Jesus Retiro Grande, as demais escolas visitadas não receberam avental e touca, equipamentos requeridos pela Resolução RDC Nº 216, de 15/09/2004, ANVISA.

Não foi constatada qualquer ação de controle de pragas em nenhuma das escolas, quer aleatória quer de modo sistemático, tanto das áreas internas como externas



Cupim, fiação elétrica exposta e aberturas

Utensílio de madeira, material de limpeza junto com panelas

# E.M.E.F do Jará

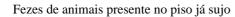




Rachaduras, abertura entre telhado e parede, cupim

Utensílio de madeira







Equipamento utilizado para colher água do poço

# E.M.E.F de Camaraú





Telhado sem forro, presença de cupim

Paredes sujas, utensílios de madeira

# E.M.E.F Alfredo Ribeiro Ramos

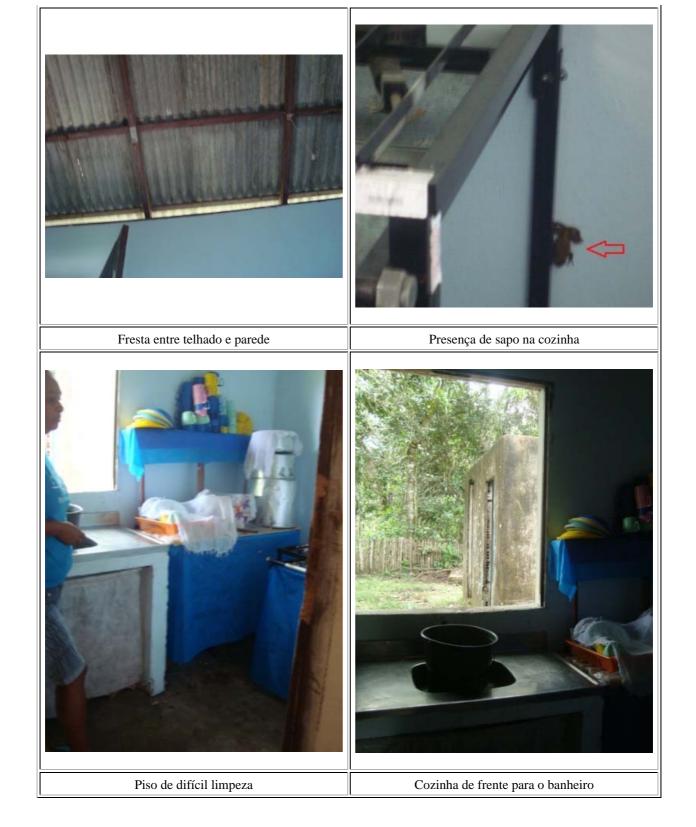




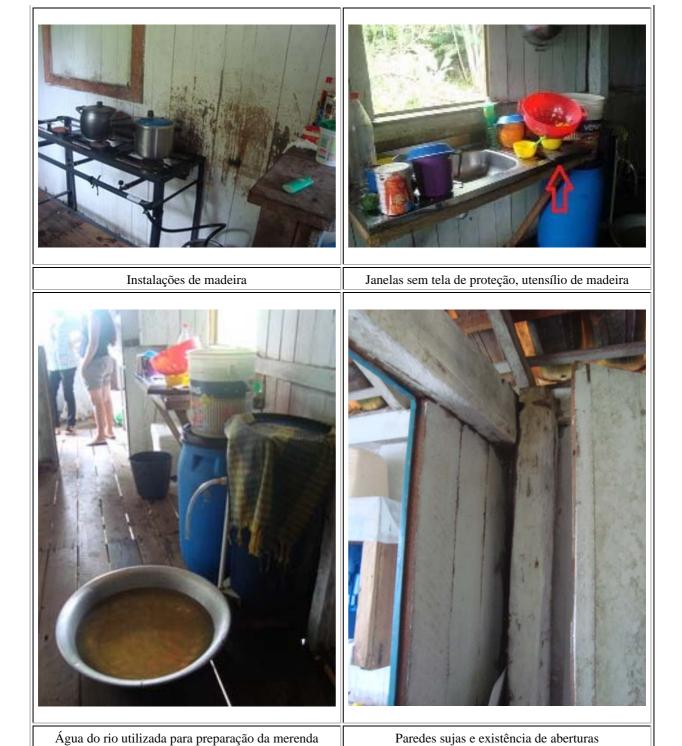
Paredes sujas, infiltração, utensílios de madeira

Materiais de limpeza junto com utensílios utilizados no preparo da merenda

# E.M.E.F Aracaju



E.M.E.F Baixo Arari



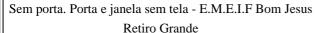




Instalações da cozinha da E.M.E.F Lauro Carmezim da Silva

Furos na parede - E.M.E.I.F Bom Jesus Retiro Grande







Janela sem tela - E.M.E.I.F Bom Jesus Retiro Grande

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- \* Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde UBS
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306967	01/01/2011 a 30/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	Não se aplica.	
PREFEITO		

# Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

### **3.1.1.1.** Constatação:

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reúne, no mínimo a cada mês.

### Fato:

O Conselho Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari-PA, foi criado pela Lei Municipal nº 002, de 09.05.1998 e pelo Decreto Municipal nº 0053, de 22.11.2007, foram nomeados os atuais membros, os quais pelo Decreto Municipal nº 066, de 20.11.2209, tiveram seus mandatos prorrogados até a realização no Município da VI Conferência Municipal de Saúde. Foram verificadas deficiências no exercício das atribuições regimentais desse Colegiado que comprometem a execução do controle social da área de saúde no Município.

As reuniões ordinárias possuem periodicidade mensal consonate Regimento Interno, entretanto no período fiscalizado, exercícios de 2011 e 2012, o número de reuniões realizadas constam da tabela a seguir:

REUNIOES			
EXERCICIO	ORDINÁRIA	EXTRAORDINÁRIA	ESPECIAIS
2011	03	01	-
2012	01	05	-

Fonte: Livro de Atas do Conselho.

As reuniões previstas para os dias 13.04.11, 13.05.11, 15.06.11, 12.08.11, 23.12.11, 13.01.12, 15.02.12, 09.05.12 e 19.09.12, não foram realizadas por falta de quórum, conforme registros das atas e para as demais reuniões ordinárias mensais, não houve previsão de data para realização.

Foi verificado falta de efetivo acompanhamento da execução das ações e dos serviços de saúde do Município, inclusive da aplicação dos recursos da saúde e funcionamento das Unidades de Saúde, tendo em vista a ausência nas atas de registros sobre essas atividades.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.1.1.2. Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari-PA não apresentou quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde do Município, no período objeto da fiscalização, janeiro/2011 a dezembro de 2012, prestação de contas em relatório circunstanciado referente sua atuação no período contendo dentre outros, o montante e forma de aplicação dos recursos, a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.1.1.3.** Constatação:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria e secretária executiva.

### Fato:

Na reunião extraordinária solicitada por esta equipe de fiscalização e consoante leitura das atas, foi verificado que o Conselho Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari não possui condições adequadas para o pleno funcionamento, visto que o Governo Municipal não tem prestado o devido apoio pois não dotou o Colegiado de dotação orçamentária e secretária executiva, dificultando a execução dos trabalhos do controle social no Município na área de saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.1. 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

**Objetivo da Ação:** Construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307516	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00	
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

## **3.2.1.1.** Constatação:

Ausência de apresentação dos documentos referentes à transferência Fundo a Fundo de que trata a Proposta nº 12459.320000/1100-01, que tem por objeto a construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Cachoeira do Arari-PA.

### Fato:

Para exame dessa transferência, esta Controladoria solicitou à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari-PA, os seguintes documentos:

- 01. Instrumento da transferência e respectivos aditivos;
- 02. Plano de Trabalho;
- 03. Orçamento Básico;
- 04. Cronograma físico-financeiro pactuado e suas posteriores alterações;
- 05. Processos Licitatórios;
- 06. Contrato de execução do objeto da transferência (incluindo aditivos, se for o caso);

- 07. Portaria de designação do fiscal do contrato (ou documento equivalente);
- 08. Processos de Pagamentos das despesas realizadas;
- 09. Extratos da conta corrente específica;

Não houve atendimento, o Gestor Municipal responsável pela execução da transferência Fundo a Fundo não apresentou os documentos solicitados, inviabilizando o exame.

Por meio do Ofício 030/2013-GABPMCA de 18.03.2013, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, informou que deixou de apresentar a documentação dos exercícios de 2011 e 2012 por pura inexistência dos mesmos em seus ambientes.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306864	01/03/2011 a 28/02/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:		
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	R\$ 471.047,86	
PREFEITO		

# Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

## **3.2.2.1.** Constatação:

Ausência de apresentação dos documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos referentes ao Bloco de Assistência Farmacêutica do período de 01.03.2011 a 31.12.2012, no valor de R\$ 316.677,00.

### Fato:

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari-PA recebeu no período de 01.03.2011 a 31.12.2012, do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Pará, referente ao Bloco de Assistência Farmacêutica destinados à aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde, para atendimento da população, recursos financeiros no montante de R\$ 316.677,00, conforme extratos bancários da conta corrente nº 41.929-X desse Bloco.

Esta Controladoria solicitou à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, dentre outros, os documentos relacionados abaixo:

- 1. Prestações de contas da Farmácia Básica exercícios de 2011 e 2012;
- 2. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, inclusive procedimentos licitatórios.

Não houve atendimento, o Gestor Municipal responsável pela gestão no período não apresentou os documentos solicitados, deixando de comprovar os gastos realizados na conta do referido Bloco que totalizam o montante de R\$ 316.677,00.

Por meio do Ofício 030/2013-GABPMCA de 18.03.2013, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, informou que deixou de apresentar a documentação dos exercícios de 2011 e 2012 por pura inexistência dos mesmos em seus ambientes.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica
- \* Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307437	01/01/2011 a 31/10/2012	
Instrumento de Transferência:		
Execução Direta		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	Não se aplica.	
PREFEITO		

# Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# **4.1.1.1.** Constatação:

Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

#### Fato:

Em visita procedida às instalações da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social, não ficou evidenciada a divulgação da relação de todos os beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF, contrariando o disposto no § 1º do Artigo 32 do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a relação de beneficiários do PBF deve ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal, a fim de permitir que a população local possa realizar o controle e o acompanhamento do Programa no município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 4.1.1.2. Constatação:

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do programa Bolsa Família.

### Fato:

Em entrevista realizada com a Coordenadora do Programa Bolsa Família, a fim de verificar o cumprimento de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do PBF, foi verificado que não existe uma rotina de acompanhamento e visitas domiciliares visando a atualização cadastral dos beneficiários, sendo as atualizações realizadas em sua maioria por iniciativa dos próprios beneficiários ou devido ao bloqueio do benefício. Em apenas alguns casos, as atualizações cadastrais são realizadas por comunicação dos Agentes Comunitários de Saúde.

Foi informado, pela Coordenadora do PBF, que em 2011 foi feito o recadastramento manual, porém não foi lançado no sistema, fato esse que originou o bloqueio de diversos beneficiários, que estão procurando a coordenação do programa para esclarecimentos e regularização do benefício.

Vale ressaltar que o fato contraria o disposto nos capitulo II da Portaria MDS/GM nº 177/2011, Instrução Operacional nº 53/SENARC/MDS, de 02.05.012, Instrução Operacional n 55/SENARC/MDS, de 15.06.2012, Portaria GM/MDS nº 617/2010 e § 1º do art. 33 do Decreto 5.209/2004.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# 4.1.1.3. Constatação:

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

## Fato:

Em cotejamento realizado entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar – Projeto Presença e as Relações de alunos matriculados, nas 11(onze) escolas selecionadas por meio de amostragem estatística, constatou-se que dos 154 alunos constantes dessa amostra, 47 não possuíam vínculo com as suas respectivas escolas, totalizando um percentual de 30,52% de alunos não localizados, conforme demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	ESCOLA	NIS ALUNO	OBSERVAÇÃO
		16120071165	Transf. Escola Retiro Grande
	EMEF Alfredo Ribeiro Ramos	20453725524	Transf. Escola Moura Carvalho
01		16689062903	Transf. Escola Moura Carvalho
		16598108951	Transf. Escola Retiro Grande.
02		16120086448	Não localizado-
		16310123964	Não localizado-
		20178713060	Não localizado-
	EMEF Alto do Urubuquara	20178712994 Não localizado-	Não localizado-
	EMEF Alto do Orubuquara	20453736755	Não localizado-
		16491885055	Não localizado-
		20178713001	Não localizado-
		16660670379	Não localizado-
03	EMEF Aracaju	21213841609	Transf. Escola Estadual São José

04	EMEF Baixo Arari	16665295886	Não localizado-
04	EMEF Baixo Aran	16629629699	Não localizado-
		21219863361	Não localizado-
		16149703712	Não localizado-
05	EMEF Boca Pequena Nova	16296582111	Não localizado-
		16248659533	Não localizado-
		16673442914	Não localizado-
		21260412700	Não localizado-
		21260452435	Não localizado-
		21221114362	Não localizado-
		21201187895	Não localizado-
06	EMEF Camarau (Raimundo Nonato)	16272811404 Não localizado-	Não localizado-
		16272832975	Não localizado-
		16659552694	Não localizado-
		16659560247	Não localizado-
		16679634491	Não localizado-
07	EMEF Jara	20453727594	Não localizado-
	Little Julu	20206865001	Não localizado-

		16675604105	Não localizado-
	EMEF Lauro Carmezim da Silva	21211706380	Transf. Escola São José
00		21213803782	Transf. Escola São José
08		20178712218	Transf. Escola São José
		16422167475	Transf. Escola São José
		21226238620	Transf. EEFM Retiro Grande
09	EMEIF Bacuri	16319035812	Não localizado-
		20200769975	Não localizado-
		20453727462	Transf. EEFM Retiro Grande
		16322360257	Transf. EEFM Retiro Grande
		16322360257 Transf. EEFM Retiro Grande  16315720030 Transf. EEFM Retiro Grande	Transf. EEFM Retiro Grande
10	EMEIF Bom Jesus Retiro Grande	16483459476	Transf. EEFM Retiro Grande
		16498306271	Transf. EEFM Retiro Grande
		16697497433	Transf. EEFM Retiro Grande
		16671455237	Transf. EEFM Retiro Grande
11	EEFM Retiro Grande	16673085720	Transf. Em 2013

Vale esclarecer, que apenas a EMEF Lauro Carmezim da Silva, disponibilizou as cadernetas de frequência relativas ao exercício de 2012, ficando assim, prejudicada a certificação da fidedignidade das frequências lançadas no Sistema, face a impossibilidade de confronto entre os dados constantes do Projeto Presença e as cadernetas de frequência, relativos ao bimestre outubro e novembro/2012.

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

# Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307689	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	Não se aplica.			
PREFEITO				

# Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## **4.2.1.1.** Constatação:

Ausência de comprovação de despesas do Piso Básico Fixo – PBF, no montante de R\$ 106.839,05, referente ao período de janeiro/2011 a dezembro/2012.

### Fato:

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari não comprovou a aplicação dos recursos do Piso Básico Fixo – PBF, recebidos no período de janeiro/2011 a dezembro/2012, visto que não foi apresentada a documentação comprobatória das despesas realizada nesse período.

Por meio de consulta ao "site" do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome, constatou-se que o município recebeu, na conta vinculada ao PBF (c/c 10745-X, agência nº 1674-8, do Banco do Brasil), durante o exercício de 2011 o montante de R\$ 58.500,00(cinquenta e oito mil e quinhentos reais) e em 2012 R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), totalizando R\$ 112.500,00(Cento e doze mil e quinhentos reais), conforme tabela a seguir:

Parcelas	N° da Ordem	Data da Ordem	Valor(R\$)	Parcelas	N° d Ordem	a Data da Ordem	Valor(R\$)
----------	----------------	---------------	------------	----------	---------------	-----------------	------------

12/2010	800231	17/01/2011	4.500,00	01/2012	801193	29/02/2012	4.500,00
01/2011	800735	24/02/2011	4.500,00	02/2012	801702	26/03/2012	4.500,00
02/2011	800922	15/03/2011	4.500,00	03/2012	802257	18/04/2012	4.500,00
03/2011	801408	27/04/2011	4.500,00	04/2012	802800	15/05/2012	4.500,00
04/2011	801823	31/05/2011	4.500,00	05/2012	803500	18/06/2012	4.500,00
05/2011	802548	09/06/2011	4.500,00	06/2012	804507	11/07/2012	4.500,00
06/2011	802995	14/07/2011	4.500,00	07/2012	805191	17/08/2012	4.500,00
07/2011	803666	15/08/2011	4.500,00	08/2012	805812	24/09/2012	4.500,00
08/2011	804191	13/09/2011	4.500,00	09/2012	806275	18/10/2012	4.500,00
09/2011	804886	19/10/2011	4.500,00	10/2012	806974	20/11/2012	4.500,00
10/2011	805420	11/11/2011	4.500,00	11/2012	807530	10/12/2012	4.500,00
11/2011	806535	22/12/2011	4.500,00	12/2012	807972	28/12/2012	4.500,00
12/2011	800296	18/01/2012	4.500,00	01/2012	Não houve crédito em janeiro/2013.(valor foi creditado em 07.02.2013)		
TOTAL D	TOTAL DO PERÍODO				R\$ 112.500,00		

Em análise ao extrato bancário da conta vinculada ao programa do mês de janeiro/2013, constatou-se que o total de R\$ 106.839,05 foi utilizado pela Prefeitura sem que tenha sido apresentada documentação comprobatória da aplicação destes recursos, conforme detalhado na tabela a seguir:

Movimentação Conta corrente nº 10745-X, agência nº 1674-8 do Banco do Brasil -

Valor total recebido no período de janeiro/2011 a janeiro/2013	R\$ 112.500,00
Saldo remanescente na conta bancária em 31/01/2013	R\$ 5.660,95
Valor gasto pela Prefeitura	R\$ 106.839,05

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Nãose aplica.

## 4.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307741	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CACHOEIRA DO ARARI GABINETE DO	Não se aplica.			
PREFEITO				

### Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

# **4.3.1.1. Constatação:**

Não disponibilização de documentos.

### Fato:

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari não disponibilizou a documentação financeira, (extratos bancários, documentação comprobatória das despesas, tais como: Notas Fiscais, recibos, etc.), controle de distribuição de materiais, bem como não foram apresentados processos licitatórios e/ou processos de dispensa de licitação, relativos aos exercícios de 2011 e 2012, dos recursos do Piso Variável de Média Complexidade - PVMC. Quanto ao exercício de 2013, no mês de janeiro não houve repasse do governo federal, bem como não foram realizadas despesas com os recursos existentes.

77 de 78

Vale salientar que, de acordo com o art. 26, § 1°, da Lei nº 10.180/2001, o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.